

*Atestado pelo
Lei nº 154 de 20-5-51*



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Pirassununga

- LEI Nº 139 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do Decreto-lei nº 16678, de 31 de dezembro de 1946, o financiamento até a importância de sete milhões de cruzeiros, destinado exclusivamente a custear a execução das obras de água da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artº 2º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ Único) - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais na Coletoria Estadual.

Artº 3º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de Consumo de água.

Artº 4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo, e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

§ Único) - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de Cr\$. 20.00 (vinte cruzeiros) por mês.

Artº 5º) - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura do financiamento assinado com a Fazenda do Estado.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e conterá todas as cláusulas exigidas pelo Decreto-lei nº - 16678 , de 31 de dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

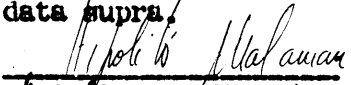
Artº 6º) - As obras de que trata a presente lei, serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 132, de 22 de Junho de 1950, e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Novembro de 1.950


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.

Publicado na portaria
desta Prefeitura em
data supra.


(Hipólito Malaman)

Secretário da P.M.